

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PORTARIA "N" COMLURB Nº 009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para a prestação de informações pelos geradores de lixo extraordinário, nos termos do art. 68, inciso VIII, da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 3.273/2001 estabelece limites para a coleta regular domiciliar, cabendo aos geradores de lixo extraordinário promover a destinação adequada de seus resíduos;

CONSIDERANDO a competência atribuída à COMLURB pelo art. 68, inciso VIII, da referida Lei, para disciplinar e exigir informações dos geradores de lixo extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e atualizar os procedimentos de informação, de modo a assegurar maior transparência, controle e eficiência na gestão do sistema de limpeza urbana;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental e de limpeza urbana,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o fornecimento de informações à COMLURB pelos geradores de lixo extraordinário que ultrapassem as quantidades máximas definidas no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 3.273/2001.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se lixo extraordinário aquele que ultrapasse o limite diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas por contribuinte, ainda que apresente natureza ou composição similares ao lixo domiciliar, incluindo, entre outros, resíduos volumosos, restos de poda, entulhos, bens inservíveis e materiais provenientes de grandes eventos ou atividades que excedam a capacidade do serviço regular de coleta domiciliar.

Art. 2º Os geradores de lixo extraordinário deverão prestar as informações por meio de formulário eletrônico padronizado, disponibilizado no sítio oficial da COMLURB, contendo, no mínimo:

- I. identificação do gerador, incluindo a atividade desenvolvida, endereço completo e responsável legal;
- II. estimativa da quantidade diária de lixo extraordinário gerada;
- III. natureza, tipo e características dos resíduos produzidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- IV. dados completos da empresa credenciada contratada para coleta, transporte e destinação final;
- V. identificação do aterro sanitário ou unidade de tratamento responsável pela destinação final.

Art. 3º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas:

- I. anualmente, até 31 de julho, com dados referentes ao exercício anterior;
- II. sempre que ocorrer alteração nas informações prestadas, em especial quanto à empresa responsável pela coleta, transporte ou destinação final, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da alteração.

Art. 4º A COMLURB poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou complementares, quando necessárias para a adequada gestão do sistema de limpeza urbana.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, inclusive o não fornecimento de informações no prazo e forma estabelecidos ou a prestação de informações falsas ou incompletas, sujeitará o gerador de lixo extraordinário às penalidades previstas no art. 113 da Lei nº 3.273/2001, sem prejuízo da aplicação de advertência nas infrações de menor gravidade e de outras sanções legais cabíveis.

Art. 6º A COMLURB poderá realizar fiscalizações nos locais de geração de lixo extraordinário, por meio de inspeções presenciais, cruzamento de dados eletrônicos ou solicitação de documentos, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.273/2001 e nesta Portaria.

Art. 7º Os geradores de lixo extraordinário terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para se adequar aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.